



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 23/2019

Processo: CF-05821/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 023-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Propõem Participação das Entidades Nacionais nas reuniões das Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, nos dias 15 e 16 de setembro de 2019, propõe:

a) Situação Existente

Considerando que o Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é um fórum consultivo voltado para debater assuntos de interesse das profissões, propor normativos de interesse geral das profissões, e para discutir políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos;

Considerando que as modalidades das profissões minoritárias e sem representatividade própria no sistema CONFEA/CREA e Mútua, nas coordenações das Câmaras Especializadas nos Estados, salvo melhor juízo, quando existe rotatividade nas respectivas;

Considerando que as modalidades, com menor representatividade, quase não conseguem eleger Conselheiros Federais, quando existe rotatividade nas respectivas;

Considerando que um dos objetivos das Reuniões das Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas é a de troca de informações sobre a fiscalização de suas respectivas modalidades, aprimoramento da gestão do sistema, agilidade e desburocratização deste;

Considerando a importância da harmonização das ações dos órgãos consultivos do sistema CONFEA/CREA e Mútua;

Considerando a necessidade de melhoria da articulação e entrosamento entre as câmaras especializadas nacionais e as entidades representativas de cada modalidade ou grupo profissional;

Considerando a Lei Federal nº 5194/1966, no seu artigo 27, alínea k;

Considerando a Resolução nº 1018/2006 do Confea, que dispõe sobre o registro de entidades de classe e instituições de ensino no sistema profissional.

b) Propositura

Que o CONFEA convoque as Entidades de Classes do CDEN para participar das reuniões das Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas das quais fazem parte, ou com as quais tenham alguma afinidade, desde a modalidade não esteja contemplada nas Coordenações como Titular e/ou Adjunto nos Crea's, para participação nas Coordenadorias Nacionais.

c) Justificativa

Um dos objetivos básicos do CONFEA é a valorização profissional, e a troca de informações entre as Câmaras Especializadas (interesses de fiscalização) e as Entidades Nacionais (interesses dos profissionais);

A harmonização das ações do sistema ocorrerá quando todas as modalidades envolvidas no Sistema CONFEA/CREA e Mútua forem consultadas e ouvidas.

d) Fundamentação Legal

Lei nº 5194/1966;

Resolução nº 1018/2006.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação.

Engenheiro Agrícola Valmor Pietsch

Presidente da ABEAG - Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, Usuário **Externo**, em 09/10/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255669** e o código CRC **BD4E94A7**.